

PARECER Nº , DE 2016

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 766, de 2016, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, que *requer, nos termos do inciso X do art. 49 e do 2º do art. 50 da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil informações referentes ao Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR).*

Relator: **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame da Mesa o Requerimento (RQS) nº 766, de 2016, da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo, que requer que sejam prestadas pelo Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil informações referentes ao Programa de Desenvolvimento da Aviação Regional (PDAR).

O Requerimento informa que a imprensa nacional noticiou o corte do número de aeroportos inicialmente previsto no PDAR, que passaram de 270 para 53. Reporta ainda que outros 123 projetos estariam à espera de recursos e que os critérios de seleção teriam sido o custo do investimento por passageiro e o interesse de empresas aéreas e de governos locais.

O Requerimento faz as seguintes solicitações:

1. Informar a execução física e financeira do programa até a data das alterações acima descritas.



SF/16358.87744-23

2. Apresentar, com memória de cálculo, a estimativa de custo do investimento por passageiro para os 53 aeroportos a serem atendidos; para os 123 aeroportos que permanecem no programa, mas não serão atendidos; e para os 94 aeroportos excluídos do programa.

3. O então Secretário de Aeroportos da Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República (SAC/PR), sr. Leonardo Victor Dantas da Cruz, relatou à Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo do Senado, no dia 29 de junho de 2016, afirmou que a SAC e o Banco do Brasil teriam realizado estudos de viabilidade técnica e econômica (EVTE) de 243 dos 270 aeroportos previstos originalmente. Que projetos contemplados com esse EVTE são, hoje, considerados inviáveis? Que mudança fática ou metodológica justifica essa mudança de situação?

4. Na mesma ocasião, o representante da SAC/PR afirmou estarem aguardando execução os seguintes aeroportos que contariam com convênios com Estados: Araruna (PB), Cajazeiras (PB) e Penedo (AL). Tais sítios não mais se encontram contemplados após a última alteração do PDAR. Que motivo levou à exclusão desses projetos?

4. Informar, para os 53 aeroportos a serem atendidos, o tamanho máximo de aeronave a ser atendido após a realização dos investimentos previstos no programa.

5. Apresentar, com documentos comprobatórios, a lista de governos e companhias aéreas interessadas nos 53 aeroportos a serem atendidos e nos 123 aeroportos que permanecem no programa, mas não serão atendidos.

6. Justificar a exclusão dos seguintes critérios anteriormente aplicados ao programa:

- a) integração nacional;
- b) cobertura espacial do território nacional;
- c) aumento da competitividade turística;
- d) atendimento aos polos de desenvolvimento regional definidos pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística;
- e) atendimento à população da Amazônia Legal.



7. Informar quais aeroportos, já em condições de receber voos regionais, encontram-se hoje desatendidos por voos regulares.

Na justificção, o autor salienta que as informações solicitadas destinam-se a subsidiar a avaliação de políticas públicas do PDAR no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo.

O requerimento é fundamentado nas disposições do art. 49, inciso X, e do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinados com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

II – ANÁLISE

A proposição encontra fundamento no disposto no art. 49, inciso X, da Constituição Federal (CF), que declara a competência do Congresso Nacional para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta; e também, no art. 50, § 2º, da CF, que faculta às Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Estão igualmente atendidas as condições estabelecidas no art. 216, incisos I e II, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), combinado com o art. 2º, inciso I, do Ato da Mesa nº 1, de 2001, segundo os quais os requerimentos de informação serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa, vedada a inclusão de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

Constata-se, assim, que a proposição atende aos requisitos constitucionais e regimentais, bem como aos requisitos de admissibilidade previstos no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.



Há, portanto, amparo constitucional e regimental à proposição ora examinada.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **APROVAÇÃO** do Requerimento nº 766, de 2016.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

